



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Bolsas Universitárias – “Palmas Universitária”, com a finalidade de conceder bolsas de estudos universitárias integrais e/ou parciais para estudantes de cursos presenciais autorizados pelo Ministério da Educação, oferecidos por instituições privadas de ensino superior estabelecidas no município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas Universitárias – “Palmas Universitária”, sob a gestão da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudos universitárias integrais e/ou parciais para estudantes de cursos presenciais autorizados pelo Ministério da Educação, oferecidos por instituições privadas de ensino superior estabelecidas no município de Palmas.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia.

Art. 2º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º desta Lei serão concedidas de forma integral e/ou parcial a brasileiros, residentes e domiciliados no município de Palmas, que não estejam contemplados em nenhum outro programa de bolsa similar, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II - ter cursado ao menos dois anos do ensino médio em escola da rede pública de Palmas ou em instituições privadas desta capital na condição de bolsista integral;

III - não ser portador de diploma de curso superior;

IV - ter renda familiar mensal per capita não superior a 1½ (um e meio) salário mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V- comprovar residência no município de Palmas por, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data de inscrição no Programa.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita, o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar dividido pelo número de componentes.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, mãe, padrasto, madrastra, cônjuge, companheiro, filho, irmão ou avô.

§ 3º As bolsas terão como limite máximo mensal por aluno o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 4º O critério de seleção dos candidatos ocorrerá pela avaliação da nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), depois de preenchidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art.3º As bolsas de estudos universitárias integrais e/ou parciais deverão ser concedidas considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo, oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Art.4º A seleção e manutenção da bolsa pelo(a) beneficiário(a), observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 5º As normas gerais de execução do Palmas Universitária serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que deverá prever:

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

III - regras para seleção de estudantes e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos;

VIII - normas de transparência, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo.

Art. 6º Os beneficiários do Palmas Universitária serão, igualmente, regidos pelas normas e regulamentos internos da instituição de ensino.

Art. 7º A instituição privada de ensino com fins lucrativos poderá aderir ao Palmas Universitária mediante assinatura de termo de adesão, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo, renovável por igual período e observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino serão previstas no termo de adesão ao Palmas Universitária, o qual deverá prever a proporção de bolsas de estudo oferecidas por curso, turno e unidade.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos.

Art. 9º Poderá aderir ao Palmas Universitária qualquer instituição de ensino superior estabelecida no município de Palmas, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, que atender às exigências de funcionamento estabelecidas na legislação própria e atender aos índices de qualidade educacional previstos em ato da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. As instituições que aderirem ao Palmas Universitária serão beneficiadas com isenção da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente na prestação de serviços enquadrados no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas concedidas, limitada a 60% (sessenta por cento) do ISSQN devido no mês de apuração.

Art. 11. Não preenchidas as bolsas de estudos, com quantitativos de vagas calculados de acordo com a proporção estabelecida no parágrafo único do art. 10, fica ampliado o limite máximo da renda familiar mensal per capita de que dispõe o inciso IV, do art. 2º desta Lei, até 2½ (dois e meio) salários mínimos.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor do Palmas Universitária, com a atribuição de analisar preliminarmente as propostas de adesão e, se admissíveis, preparar o processo administrativo para decisão da Secretaria Municipal da Educação, e acompanhar o desenvolvimento do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 13. O Comitê Gestor será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, representantes:

- I - da Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- II - da Secretaria Municipal da Educação;
- III - da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - da Fundação Municipal da Juventude de Palmas;
- V - do movimento estudantil; e
- VI - do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor:

- I - verificar o cumprimento pela instituição de ensino do termo de adesão homologado, conforme disposto no regulamento do Programa;
- II - acompanhar, anualmente, a oferta do número de bolsas no ano letivo, em cada curso da instituição credenciada ao Palmas Universitária;
- III - propor à Secretaria Municipal da Educação a aplicação das penas previstas nesta Lei e a desvinculação da instituição ao Palmas Universitária, quando descumpridas as regras estabelecidas nesta Lei e no regulamento do Programa.

Art. 15. Os valores das bolsas de estudo concedidas correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades e encargos, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 1º O custeio de material didático referido no *caput* é exclusivamente relativo àquele incluído nas mensalidades do curso.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos voltados à concessão das bolsas de estudo.

§ 3º As mantenedoras das instituições de ensino superior disponibilizarão à Secretaria Municipal da Educação informações sobre os beneficiários da bolsa de estudo concedidas para fins da avaliação de que trata o § 2º deste artigo, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e à vida privada do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 16. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição de ensino superior às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - impossibilidade de nova adesão por até 2 (dois) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos do disposto em regulamento, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º As penalidades não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der em face de razões a que a instituição de ensino não der causa.

Art. 17. Finda a vigência do termo de adesão ou na hipótese de desvinculação da instituição do Palmas Universitária, será reestabelecida a alíquota aplicável do ISSQN para a atividade, assegurado o direito de permanência ao estudante beneficiado até a conclusão do curso, observadas as disposições desta Lei, sob pena de restituição aos cofres públicos dos valores recolhidos a menor a título de isenção do imposto durante a vigência da adesão ao Programa.

Art. 18. Não haverá contrapartida financeira por parte do município de Palmas para o Palmas Universitária.

Art. 19. O Poder Executivo dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas